N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.456.242/0001-41

Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
30/06/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Credifit Consignado Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 02 de setembro de 2025 a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Credifit Consignado Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 02 de setembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS

Conforme nota explicativa número 2, o Fundo iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2025, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas com outros períodos. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 31.483 mil, que representa 93,55% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 28 de setembro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.456.242/0001-41

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	30/06/2026	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades	**3**	**1**	**-**
Banco conta movimento		1	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**2.265**	**6,73**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		2.265	6,73
Direitos Creditórios	**6**	**31.483**	**93,55**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.1**	**31.483**	**93,55**
Direitos Creditórios a vencer		35.394	105,17
Direitos Creditórios vencidos		7.984	23,72
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(11.895)	- 35,34
Outros Valores a Receber		**14**	**0,04**
Despesas Antecipadas		14	0,04
Total do ativo		**33.763**	**100,32**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		68	0,20
Taxa de Custódia e Auditoria		10	0,03
Outros valores a pagar		31	0,09
Total do passivo		**109**	**0,32**
Patrimônio líquido		**33.654**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**33.763**	**100,32**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.456.242/0001-41

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado do Período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

	30/06/2026
Composição do resultado do exercício	
Direitos Creditórios	**291**
Resultados de direitos creditórios	9.677
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(9.386)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**147**
Rendas de aplicações	147
Demais despesas	**(1.528)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(31)
Taxa de administração e gestão	(531)
Taxa de distribuição de cotas	(2)
Despesas do Serviço Financeiro	(28)
Taxa de fiscalização - CVM	(3)
Despesas de Cobrança	(740)
Despesas de serviços técnicos especializados	(117)
Outras despesas diversas	(76)
Resultado do exercício	**(1.090)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.456.242/0001-41

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

		30/06/2026
Patrimônio líquido no início do exercício		**-**
Resultado do exercício		**(1.090)**
Cotas incorporadas		**30.000**
3.600,000000	cotas Subordinada	3.600
26.400,000000	cotas Mezanino	26.400
Cotas emitidas		**22.595**
11.062,880925	cotas Subordinada	8.595
13.620,685601	cotas Senior	14.000
Cotas resgatadas		**(3.351)**
25,764724	cotas Subordinada	(20)
6.600,000000	cotas Mezanino	(3.278)
51,562623	cotas Senior	(53)
Cotas amortizadas		**(14.500)**
	cotas Mezanino	(14.500)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**34.744**
Patrimônio líquido no final do exercício		**33.654**
Total de 14.637,116201	cotas Subordinada a R$ 588,858355	8.619
Total de 19.800,000000	cotas Mezanino a R$ 533,012668	10.554
Total de 13.569,122978	cotas Senior a R$ 1.067,190415	14.481

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.456.242/0001-41

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**30/06/2026**
Resultado Líquido do exercício	**(1.090)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+)Resultado dos Direitos Creditórios	(9.677)
(-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	9.386
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	68
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	10
Resultado Ajustado	**(1.303)**
(Aumento) Direitos creditórios	(31.192)
(Aumento) Outros valores a receber	(14)
(Aumento) Valores a pagar	31
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(32.478)**
Cotas incorporadas	30.000
Cotas Emitidas	22.595
Cotas Resgatadas	(3.351)
Cotas Amortizadas	(14.500)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**34.744**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.266**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	2.266
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.266**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.456.242/0001-41

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2026, portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de setembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez
São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 30 de junho de 2026

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,84%	19,72%	54,23%	100,00%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores

jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

h) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026o Fundo possui o montante de R$ 3.262 baixado para prejuízo (write off).

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30.06.2026		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	4	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	99	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	2.265	44	Até 30 dias
Total	**2.265**	**147**	

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Características dos direitos creditórios

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de empréstimos consignados concedidos a trabalhadores em regime CLT, representado por CCB, na totalidade das suas parcelas, devidamente formalizada conforme legislação aplicável no Brasil, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo ("Direitos Creditórios").

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	3.766	7.984	11.750
De 31 a 60 dias	4.049	-	4.049
De 61 a 90 dias	5.696	-	5.696
De 91 a 120 dias	2.637	-	2.637
De 121 a 365 dias	14.895	-	14.895
Maior de 365 dias	4.351	-	4.351
Totais	**35.394**	**7.984**	**43.378**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(11.895)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**31.483**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**30.06.2026**
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Incorporação	20.680
(+) Aquisições	37.101
(-) Liquidações	(24.080)
(+) Rendimentos	9.677
(=) Saldo no final do exercício	**43.378**

5.4 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de junho de 2026

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	28.842	191	29.033	0,00%	(44)
B	112	42	154	1,84%	(3)
C	1.574	321	1.895	19,72%	(374)
D	1.311	488	1.799	54,23%	(977)
E	1.323	729	2.052	100,00%	(2.052)
F	2.232	6.213	8.445	100,00%	(8.445)
Saldo em 30.06.2026	**35.394**	**7.984**	**43.378**		**(11.895)**
Incorporação					2.509
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					9.386
Saldo no exercício anterior					**-**

5.5 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	42	-	42	0,12%
Devedor 2	41	-	41	0,12%
Devedor 3	34	-	34	0,10%
Devedor 4	33	-	33	0,10%
Devedor 5	27	-	27	0,08%
Devedor 6	26	-	26	0,08%
Devedor 7	22	-	22	0,07%
Devedor 8	21	-	21	0,06%
Devedor 9	20	-	20	0,06%
Devedor 10	20	-	20	0,06%
Demais devedores	43.092	(11.895)	31.197	92,70%
Total	**43.378**	**(11.895)**	**31.483**	**93,55%**

5.6 Recompra de direitos creditórios

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.7 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	55,65%	65,48%	69,66%

5.8 Coobrigação

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser observado tal percentual a partir do 18º (décimo oitavo) mês de início das atividades do Fundo.

5.9 Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios, representados por CCBs, na totalidade das suas parcelas, somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, que serão verificadas pela Gestora:
(i) devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 50,00 (cinquenta reais);
(iii) sejam adquiridos por, no máximo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);
(iv) não podem estar vencidos no momento da cessão;
(v) devem ser detidos por Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo e a Classe; e
(vi) não apresentem Índice de Inadimplência da carteira empresa com a qual o devedor possui vínculo empregatício seja inferior a 15% (quinze por cento).
(vii) devem ser cedidos de modo a não desenquadrar o prazo médio ponderado da Carteira que deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) meses, considerada pro forma a aquisição pretendida;
(viii) oriundos de operações em que o Empregador seja Pessoa Jurídica;

(ix) serem adquiridos pela Classe com Ágio máximo de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) por cada Direito Creditório cedido;
(x) a CCB deve ser emitida com taxa mínima de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI;
(xi) oriundos de Devedores que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não estejam inadimplentes com o Fundo em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da atuação do originador, exceto para casos de refinanciamento; e
(xii) oriundos de parcelas mensais e consecutivas das respectivas CCB, sendo que o prazo de vencimento da 1ª (primeira) parcela não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Adicionalmente ao disposto na Cláusula acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Anexo IV.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 30 de junho de 2026 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 31 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

8) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de

patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data		PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/06/2026		8.621	588,858355	588,858355	(41,11)
02/09/2025	(**)	3.600	1.000,000000	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Mezanino	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/06/2026		12.581	533,012668	1.130,483155	16,46
02/09/2025	(**)	26.400	1.000,000000	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/06/2026		8.379	1.067,190415	1.067,190415	6,72
13/02/2026	(**)	2.989	1.000,000000	1.000,000000	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações

(**) início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10) CARACTERÍSTICAS, EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Sênior, Mezaninos A e B e Juniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A e B será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação; ou (b) o valor unitário da respectiva Cota Subordinada Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A ou B, conforme o caso, estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A e B serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula abaixo.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino A e B poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas ou resgatadas, se o Patrimônio Líquido assim permitir e desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Seniores e Subordinadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B.

O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos no Regulamento.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver. 4

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

a) Emissão

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a emissão de 11.062,880925 cotas subordinadas no montante de R$ 8.595 e 13.620,685601 cotas sênior no montante de R$ 14.000.

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a emissão por incorporação de 3.600,000000 cotas subordinadas no montante de R$ 3.600 e 26.400,000000 cotas mezanino no montante de R$ 26.400.

b) Resgate e Amortização de cotas

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a resgate de 25,764724 cotas subordinadas no montante de R$ 20 e 51,562623 cotas sênior no montante de R$ 53.

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a conversão de 6.600,000000 cotas Mezanino em cotas Subordinadas, no montante de R$ 3.278.

No período de 02 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a amortização de cotas mezanino no montante de R$ 14.500.

11) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Paraguaçu Investimentos Ltda.
Co Gestora	Apuama Capital Gestora De Recursos Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	QI Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Agente de Cobrança	Credifit Sociedade De Crédito Direto S.A.

12) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

13) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		30.06.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI SCD**	1	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**QI CTVM**	2.265	147

		30.06.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(20)	(185)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(2)	(23)
Taxa de Gestão	**Paraguaçu Investimentos Ltda**	(48)	(346)
Taxa de Cobrança	**Credifit Sociedade De Crédito Direto S.A.**	-	(740)

Adicionalmente, no exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo adquiriu títulos de partes relacionada ao agente de cobrança do Fundo, no montante de R$ 57.781.

14) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

A Taxa de Administração a ser cobrada pelos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração e controladoria corresponderá o percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor do Patrimonio Líquido da Classe.

Independentemente do percentual indicado acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses contados da data da 1ª (primeira) integralização; de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do 7º (sétimo) até o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor do Patrimonio Líquido da Classe.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor de cada aporte na Classe ou o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao fechamento da oferta.

Pelos serviços de cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi debitado o montante de R$ 185 a título de taxa de administração, R$ 346 a título de taxa de gestão e R$ 23 a título de taxa de custódia.

15) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

17) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma

classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

18) RATING

O Comitê de Classificação da SR Rating em 18 de março de 2026 atribui as notas com tendência estável abaixo descritas:

Classe	Equivalência "br"	Nota global
Sênior	brA-(o.e.)	BB-^{SR}(o.e.)
Sub Mezanino	brBBB-(o.e.)	B+^{SR}(o.e.)
Sub. Júnior	brB+(o.e.)	B-^{SR}(o.e.)

19) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento à Instrução n° 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20) DEMANDAS JUDICIAIS

Conforme informado pelo advogado, o Fundo possui processo judicial do polo ativo com probabilidade de ganho provável, no montante de R$ 659 mil, não há processos de polo passivo.

21) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo em 19 de setembro de 2025:

Aprovar a 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, com as características abaixo descritas no Anexo I.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato na CVM.

Instrumento Particular de Emissão de Cotas do Fundo em 24 de outubro de 2025:

Aprovar a 3ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, com as características abaixo descritas no Anexo I.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato na CVM.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 03 de novembro de 2025

Declarada aberta a assembleia pelo Presidente e lida a matéria da Ordem do Dia, o representante da Gestora expôs aos presentes a origem do desenquadramento.

De forma resumida, o Fundo é oriundo de uma cisão de outro veículo e, por conta disso, a Gestora está empreendendo esforços de captação para a realização de novos aportes. Em paralelo, foi solicitado no mês de setembro de 2025, a realização de amortização de cotas com o objetivo de manter-se enquadrado nos limites previstos no regulamento.

Entretanto, após sanados os atrasos na conciliação de pagamentos por parte de um dos prestadores de serviços do Fundo, adicionalmente foi aplicada a provisão de PDD na carteira, o que gerou novo desenquadramento do índice de subordinação.

Com o objetivo de corrigir o desenquadramento, o representante da Gestora informou aos presentes a realização de aporte na sexta-feira, dia 31 de outubro por cotista subordinado júnior, bem como a previsão de realização de novos aportes nos dias 03 e 07 de novembro de 2025.

Como medida adicional, a Gestora propôs que em nova assembleia geral de cotistas, seja deliberada a conversão de ¼ (um quarto) das cotas subordinadas mezanino em cotas subordinadas júnior.

Iniciada as deliberações, Cotistas representando 76,61% das cotas emitidas deliberaram que o desenquadramento do índice de subordinação que gerou o evento de avaliação não configura evento de liquidação antecipada do Fundo.

Por fim, os presentes trataram brevemente da necessidade de convocação de nova assembleia geral de cotistas para deliberar pela conversão de parte das cotas subordinadas mezanino em subordinada júnior, bem como a possibilidade de alteração do regulamento para a utilização de algum mecanismo a ser adotado em situações semelhantes de atraso de repasse de pagamentos e reconhecimento de referidos atrasos em PDD, dada a característica deste tipo de fundo e de sua operação.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas Realizada em 02 de Fevereiro de 2026:

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, representando a totalidade das Cotas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovam:

(i) Alteração do Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo das definições de "Cedentes", "Cotas Subordinadas Mezanino A", "Cotas Subordinadas Mezanino B", "Cotas Subordinadas Junior", "Cotas Subordinadas", "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino". E, consequentemente alterar respectivamente os itens pertinentes no decorrer do Regulamento.
(ii) Inclusão da definição de "Ágio" no Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo. E, consequentemente a alteração respectiva dos itens pertinentes no decorrer do Regulamento.
(iii) Contratação da APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, com sede na Avenida Cardoso de Melo, nº 878, cj. 31, no Município e Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.000, de 1º de novembro de 2011 ("Cogestora"), para prestação e serviço de Cogestão e a definição de "Cogestora" e "Contrato de Cogestão" no Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo.
(iv) Inclusão da definição de "Data de Verificação" no Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo. E, consequentemente a alteração respectiva dos itens pertinentes no decorrer do Regulamento.
(v) Aprovar a contratação da CREDIFIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ nº 39.676.772/0001-83, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, como Agente de Cobrança do Fundo, bem como a inclusão do termo definido "Agente de Cobrança" no respectivo Regulamento.
(vi) Aprovar o pagamento extraordinário ao Agente de Cobrança, supra qualificado, no valor de R$ 241.077,05, a ser efetuado em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura da presente ata.
(vii) Inclusão da definição de "Direitos Creditórios Inadimplidos" no Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo. E, consequentemente a alteração respectiva dos itens pertinentes no decorrer do Regulamento.
(viii) Inclusão da definição de "Índice de Inadimplência" no Glossário na Parte Geral do Regulamento do Fundo. E, consequentemente a alteração respectiva dos itens pertinentes no decorrer do Regulamento.
(ix) Alteração do item 1.1.2, alínea "i" da Parte Geral do Regulamento, de forma que passara a viger a seguinte redação:
"(...)1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:
(...) (i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora e Cogestora;
(...)"
(x) Alteração do item 1.1.6 da Parte Geral do Regulamento, de forma que passara a viger a seguinte redação:

"1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Cogestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas."

(xi) Alteração dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 da Parte Geral do Regulamento, de forma que passarão a viger as seguintes redações:

"11.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Seniores encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação *mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.*

11.3. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."

(xii) Inclusão do item 22.7.3 na Parte Geral do Regulamento, para a inserção do Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"22.7.3. Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come- Cotas – Caso a Carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior."

(xiii) Alteração do item 4.1 do Anexo da Classe, para abranger as Classes Subordinadas Mezanino A e B, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) Cotas Subordinadas Junior."

(xiv) Alteração do item 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.9.1, 4.12 e 4.13 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.4. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação Sênior; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino A e B, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índices de Subordinação Mezanino; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

(...)

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A e B será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação; ou (b) o valor unitário da respectiva Cota Subordinada

Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A ou B, conforme o caso, estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

(...)

4.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A e B serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino A e B poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.9.1. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas ou resgatadas, se o Patrimônio Líquido assim permitir e desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

(...)

4.12. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Seniores e Subordinadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.13. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B."

(xv) Em decorrência a aprovação do item 4.9.1, realizar a exclusão do item 4.10. E, consequentemente, a renumeração dos itens posteriores.

(xvi) Alteração do item 5.1, 5.2 e 5.3 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo,

30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino A será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 21% (vinte e um por cento). Isso significa que, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.3. O Índice de Subordinação Mezanino B será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 12% (doze por cento). Isso significa que, no mínimo,12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(...)

5.5. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino A e B e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou B e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou B e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios."

(xvii) Alteração da porcentagem constante no item 6.3 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"6.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor de cada aporte na Classe ou o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao fechamento da oferta."

(xviii) Inclusão do item 6.4 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"6.4. Pelos serviços de cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança."

(xix) Alteração do item 7.1 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de empréstimos consignados concedidos a trabalhadores em regime CLT, representado por CCB, na totalidade das suas parcelas, devidamente formalizada conforme legislação aplicável no Brasil, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo ("Direitos Creditórios")."

(xx) Inclusão do item 7.3 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"7.3. No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR na fonte ("IRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas."

(xxi) Alteração do item 7.4 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"7.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser observado tal percentual a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia de início das atividades do Fundo."

(xxii) Alteração do item 8.1 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"8.1. Os Direitos Creditórios, representados por CCBs, na totalidade das suas parcelas, somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, que serão verificadas pela Gestora:

(i) devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) sejam adquiridos por, no mínimo, R$50,00 (cinquenta reais);

(iii) sejam adquiridos por, no máximo, R$100.000,00 (cem mil reais);

(iv) não podem estar vencidos no momento da cessão;

(v) devem ser detidos por Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo e a Classe; e

(vi) não apresentem Índice de Inadimplência da carteira empresa com a qual o devedor possui vínculo empregatício seja inferior a 15% (quinze por cento).

(vii) devem ser cedidos de modo a não desenquadrar o prazo médio ponderado da Carteira que deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) meses, considerada pro forma a aquisição pretendida;

(viii) oriundos de operações em que o Empregador seja Pessoa Jurídica;
(ix) serem adquiridos pela Classe com Ágio máximo de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) por cada Direito Creditório cedido; (x) a CCB deve ser emitida com taxa mínima de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI;
(xi) oriundos de Devedores que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não estejam inadimplentes com o Fundo em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da atuação do originador, exceto para casos de referenciamento;
(xii) oriundos de parcelas mensais e consecutivas das respectivas CCB, sendo que o prazo de vencimento da 1ª (primeira) parcela não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento." (xxiii) Alteração do item 9.1, inciso (iv) do Anexo da Classe, para abranger as Classes Subordinadas Mezanino A e B, de forma que passará a viger a seguinte redação:
"9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:
(...)
***(i)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A e B;"*
(xxiv) Alteração do item 10.1, alínea "a" e "b" do Anexo da Classe, para abranger as Classes Subordinadas Mezanino A e B, de forma que passará a viger a seguinte redação:
"10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:
(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino A e B em questão; e
(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino A e B em questão."
(xxv) Alteração do item 11.1 e 11.2 do Anexo da Classe, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais do Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino A e B, as deliberações relativas às seguintes matérias:
(i) alteração de característica da Classe;
(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A e B, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
(iii) alteração da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, da Gestora ou Cogestora.
11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino A e B que não se subordinem à Subclasse em deliberação."
(xxvi) Alteração do item 14.4.4 do Anexo da Classe, para abranger as Classes Subordinadas Mezanino A e B, de forma que passará a viger a seguinte redação:
"14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A e B poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores."
(xxvii) Alteração do item 14.7.15 do Anexo da Classe, para abranger as Classes Subordinadas Mezanino A e B, de forma que passará a viger a seguinte redação:
"14.7.15. Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e B poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. "
(xxviii) Alteração da "Base de critério de seleção" do Anexo III do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:
"A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Direitos Creditórios não adimplidos mais representativos na carteira e para as 5 (cinco) Direitos Creditórios mais representativos que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra."

(xxix) Alteração do item 3 do Anexo IV do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

*"● **Vínculo Empregatício e Status Funcional:***

○ Exclusivamente regime CLT com contrato por prazo indeterminado, com dados atualizados no eSocial.

○ Tempo mínimo de vínculo empregatício no emprego atual de: 3 (três) meses.

○ A soma do valor presente das parcelas à receber dos devedores com vínculo empregatício inferior à 12 (doze) meses não deve passar de 30% do patrimônio líquido do Fundo.

○ Não pode estar em período de experiência, aviso prévio, licença não remunerada ou se encontrar em tratamento de saúde no INSS. Autorização

(...)

*● **Idade:***

○ Idade mínima para contratação: 18 (dezoito) anos completos.

○ A soma da idade do proponente com o prazo do contrato não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) anos.

○ A soma do valor presente das parcelas à receber dos devedores com idade superior à 54 (cinquenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não deve ser superior à 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

*● **Análise Financeira:***

Renda Mínima: Salário líquido a partir de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Margem Consignável: O valor da parcela mensal não pode ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário.

Análise de Endividamento (SCR): Consultar o SCR de cada tomador para avaliar o histórico de operação de crédito Histórico com a Credora: Não pode ter registro de prejuízo ou ação judicial com a Credifit e Paraguaçu Investimentos, exceto em casos de refinanciamento com quitação da dívida existente e que reflita em melhora substancial do crédito.

*3.2 **Critérios de Elegibilidade para o Empregador (Empresa Conveniada)***

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade (Item 3.1), a Credifit, se conveniente deverá realizar uma análise da capacidade dos empregadores tais como:

*• **Situação Cadastral e Regularidade:***

*○ **Tempo de Atividade**: Mínimo de 12 (doze) meses de operação (ou fazer parte de grupo econômico com tempo superior).*

○ A soma do valor presente das parcelas à receber dos devedores nos quais o empregador possui tempo de atividade inferior à 12 (doze) meses não deve ser superior à 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido.

○ Regularidade Trabalhista: Deve estar em situação regular perante o FGTS, conforme verificado na Consulta de Regularidade do Empregador por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou, alternativamente, por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos (CND) ou à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

○ Análise de Sócios: Verificação de dados públicos dos sócios e administradores.

● ***Risco Setorial:***
○ ***CNAEs Inelegíveis:***
■ *ONGs, Cooperativas e MEIs (como CNAE principal).*
■ *Empresas classificadas como de alto risco pela análise de crédito. (Revisão periódica).*
○ ***Alguns Critérios para Definir Risco de crédito do CNAE:***
■ *Alta sazonalidade ou informalidade.*
■ *Instabilidade regulatória no setor.*
■ *Crises setoriais recorrentes.*
● *Elevada rotatividade de mão de obra (turnover).*
○ ***Saúde Financeira e Risco de Crédito do Empregador****:*
● *Perfil Operacional e Financeiro:*
○ *Será analisado o rating de risco atribuído por agências como a Fitch, Moody's e S&P ao CNPJ da empresa, sempre que disponível. ○ Análise de dados históricos públicos, como as bases da Receita Federal onde é possível analisar sócios como pessoas físicas e o impacto em suas empresas adicionado de estatísticas de mercado que refletem a solidez do setor em que o Empregador Elegível atua, considerando fatores como concorrência e ciclos econômicos.*
○ *Serão considerados critérios de restrição:*
■ *Pedidos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.*
■ *Ações de execução significativas.*
■ *Inscrição na Dívida Ativa da União.*
● ***Porte e Estabilidade do Empregador:***
○ *Tempo mínimo de constituição (CNPJ ativo) de: Mínimo de 12 (doze) meses de operação (ou fazer parte de grupo econômico com tempo de constituição superior à 12 (doze) meses.*
○ *Porte Mínimo: 10 (dez) colaboradores com base informações, conforme dados públicos, informações obtidas pela Credifit ou ter ao menos 10 (dez) solicitações de CPFs distintos no crédito do trabalhador.*
● ***Política de Aceitação:***
○ *A Credifit analisará a empresa para estimar seu risco de crédito e, por consequência, sua elegibilidade, bem como para definir os montantes e prazos aprovados para a carteira de CCB de seus funcionários, classificando os empregadores em diferentes níveis de risco que poderão influenciar as condições ofertadas aos colaboradores — tais como limite de crédito, taxa de juros e prazo máximo.*
● ***Política de Manutenção:*** ○ *A Credifit realizará semestralmente apurações de eventuais Direitos Creditórios inadimplidos com atraso superiores a 30 (trinta) dias definindo um Índice de Inadimplência para cada empresa, critério que será determinante para o Gestor avaliar a realização de novas operações e observância dos critérios de elegibilidade.*
4. ***CONDIÇÕES GERAIS DO CRÉDITO***

● *Taxa de Juros: Pré-fixada e definida com base no perfil de crédito do colaborador e no nível de risco do seu empregador. O Custo Efetivo Total (CET) será apresentado de forma clara.*

● *Prazo de Pagamento: Mínimo de 1 (um) mês e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Exceto para aqueles créditos decorrentes de refinanciamentos cuja o vínculo empregatício foi alterado, de modo a enquadrar na margem consignável.*

● *Valores do Empréstimo: Mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto o valor máximo dependerá de análise da Gestora considerando o perfil do tomador, do empregador, e a observância da margem consignável definida com base no perfil de crédito do colaborador e no nível de risco do seu empregador, limitados pela margem e pela análise de crédito.*

4.1 Regras de Concentração de Risco:

● *Por CNPJ: Máximo de 18% (dezoito por cento) da carteira total alocada em um único empregador., após 6 meses redução para 12% (doze por cento), após 12 (doze) meses para 8% (oito por cento) e após 18 (dezoito) meses para 5% (cinco por cento).*

● *Por CNAE: Máximo de 30% (trinta por cento) da carteira em um mesmo setor.*

○ *Exceção: CNAEs 64 (sessenta e quatro) a 66 (sessenta e seis) (seguros e serviços financeiros) não possuem este limite.*

(xxx) Aprovação da emissão das séries de i) Cotas Sêniores e ii) Cotas Subordinadas Mezanino A, além do prazo e benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B, de acordo com os suplementos anexos.

(xxxi) A conversão de 25,0% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B, proporcionais a cada cotista da referida subclasse, em cotas Subordinadas Júnior, para fins de melhor enquadramento dos percentuais de subordinação do fundo, nos termos do compromisso firmado em última Ata de Cotistas, realizada em 03 de novembro de 2025.

(xxxii) Aprovação da consolidação do Regulamento constante no Anexo I desta ata, de acordo com as matérias do dia ora aprovadas, assim como as demais alterações necessárias, que entrarão em vigor em 06 de fevereiro de 2026.

22) FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Empresa Incorporada") passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporadora"), anteriormente denominada "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.".

23) EVENTO SUBSEQUENTE

Instrumento Particular de Alteração de Regulamento em 27 de julho de 2026:

ALTERAR o regulamento para prever a inserção das cláusula 12.9., no capítulo 12 "Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, Das Cotas e Dos Ativos" das "Condições Gerais Aplicáveis ao Credifit Consignado Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", com o objetivo de incorporar a tabela do Manual de Provisionamento para Perdas (PDD), passando a vigorar com a seguinte redação:

"12.9. As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes na tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

Faixas de atraso	***PDD***
Até 10 dias de atraso	*0%*
11 a 30 dias	*12%*
31 a 60 dias	*40%*
61 a 90 dias	*46%*
91 a 120 dias	*52%*
121 a 150 dias	59%
151 a 180 dias	*65%*
181 a 210 dias	73%
211 a 240 dias	*82%*
241 a 270 dias	*91%*
Acima de 270 dias	*100%*

2. A consolidação do regulamento, considerando a aprovação do item 1 acima, conforme versão que consta como Anexo I deste instrumento.

Instrumento Particular de Alteração de Regulamento em 23 de setembro de 2026:

1. APROVAR a continuidade do Fundo, em razão da não constituição do Evento de Avaliação em Evento de Liquidação Antecipada, conforme disposto nas cláusulas 13.3. e 13.5. do

"Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Credifit Consignado Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada";

2. A alteração do Regulamento, conforme versão consolidada, para:

(a) no Glossário:

• incluir as definições de "Carteira de Direitos Creditórios", "Data de Referência", "Duração de Vínculo Empregatício" e "Índice de Inadimplência por Empregador", que vigorarão conforme abaixo:

"Carteira de Direitos Creditórios" Significa, para fins dos limites de concentração e de elegibilidade previstos neste Regulamento e em seus Anexos, o saldo devedor, a valor presente, da totalidade das parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a vencer e vencidas, bruto de provisão para devedores duvidosos, apurado em cada Data de Verificação e, proforma, em cada Data de Aquisição e Pagamento. Não se confunde com o Patrimônio Líquido, que deduz provisões, encargos e demais passivos e inclui caixa e Ativos Financeiros.
"Data de Referência" Data de Referência: significa o último Dia Útil de cada mês-calendário, data-base das posições (saldos, valores presentes, atrasos, Patrimônio Líquido) utilizadas nas apurações realizadas na Data de Verificação e na apuração da Reserva de Caixa. "Data de Verificação" Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual a Gestora apura, com base nas posições da Data de Referência imediatamente anterior, os índices, limites de concentração, e demais parâmetros previstos neste Regulamento e em seus Anexos, iniciando-se no 1º (primeiro) mês completo após a Data de Início. O resultado apurado em cada Data de Verificação vale, para fins de verificação proforma nas Datas de Aquisição e Pagamento, até a Data de Verificação seguinte.
"Duração de Vínculo Empregatício" Significa o período decorrido entre a data de admissão do Devedor no Empregador, conforme informada pela plataforma governamental (Dataprev/eSocial) e a data da apuração. Na hipótese de Direito Creditório decorrente de renegociação ou refinanciamento de CCB anterior em razão de novo vínculo empregatício do mesmo Devedor (revínculo), considera-se a data de admissão do vínculo sob o qual a CCB original foi contratada, de modo que o revínculo não reinicia a contagem.
"Índice de Inadimplência por Empregador" Significa, para cada Empregador, o valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação com a mesma metodologia do Índice de Inadimplência, restringindo-se o numerador e o denominador aos Direitos Creditórios devidos por Devedores com vínculo empregatício ativo com o respectivo Empregador, brutos de provisão para devedores duvidosos e excluídos, de ambos os termos, os Direitos Creditórios com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. O índice será apurado individualmente apenas para o Empregador cujo saldo de Direitos Creditórios, calculado na

mesma base do denominador, seja igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Referência.

• alterar a definição de "Data de Verificação", que passa a ser o 5º Dia Útil de cada mês, com base nas posições da Data de Referência imediatamente anterior;

• alterar a definição de "Índice de Inadimplência", cujo saldo devedor passa a ser apurado na Data de Referência, de forma que o referido item vigorará com a seguinte redação:

"Índice de Inadimplência" Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (a) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias; e (b) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios adquiridos. Fica esclarecido (a) que o saldo devedor dos Direitos Creditórios adquiridos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos, e será determinado na Data de Referência imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

(b) no Anexo I – Anexo da Classe, Capítulo 8:

• alterar o item (vi) da Cláusula 8.1, do capítulo 8 "Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade", que passa a exigir Índice de Inadimplência por Empregador igual ou inferior a 15%, com suspensão de novas aquisições do respectivo Empregador caso superado, que vigorará com a seguinte redação:
"(vi) sejam devidos por Devedores cujo Empregador apresente Índice de Inadimplência por Empregador igual ou inferior a 15% (quinze por cento), apurado na Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.";

(c) no Anexo IV:

• incluir o subtítulo "3.1. Critérios de Elegibilidade para o Empregado"; e

• substituir o limite de 30% do Patrimônio Líquido para vínculos inferiores a 12 meses pelos limites de 3% para vínculos inferiores a 6 meses e 35% para vínculos inferiores a 12 meses constante no item 3.1. do Anexo IV "Condições Adicionais de Operação do Credifit Consignado Privado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". A base de cálculo passa a ser a carteira de Direitos Creditórios, com apuração em

cada Data de Verificação e, pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento. A recontratação do Devedor não reinicia a contagem, de forma que vigore com a seguinte redação:

"A soma do valor presente das parcelas a receber dos Devedores, agregada por Duração de Vínculo Empregatício e apurada em cada Data de Verificação e, pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento, não poderá exceder os seguintes percentuais da carteira de Direitos Creditórios (saldo devedor a valor presente da totalidade das parcelas, a vencer e vencidas): (a) Duração de Vínculo Empregatício inferior a 6 (seis) meses: 3% (três por cento); (b) inferior a 12 (doze) meses: 35% (trinta e cinco por cento). A recontratação do Devedor, sob qualquer modalidade, não reinicia a contagem da Duração de Vínculo Empregatício, nos termos do Glossário.".

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***